



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

U779

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Maio de 2013, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início à reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 57.º, nº1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos que se junta em Anexo I.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Maria João Estorninho (que presidiu), Carla Amado Gomes, Guilherme d'Oliveira Martins, Jorge Duarte Pinheiro, Sílvia Alves, Pedro Leitão Pais de Vasconcelos e o Mestre João Matos Viana; e os Estudantes Dra. Cátia Muchacho, Dr. André Barata, João Tilly, João Frazão, Sara Rocha (em substituição do aluno João Estrela), Catarina Sequeira, Francisco Campello, Margarida Valadas Soares, Francisco Figueiredo e Joana Zagury (em substituição do aluno Francisco Viegas).

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 57º, nº2, dos Estatutos da FDL, o estudante José Miguel Vitorino, Vogal do Pedagógico da AAFDL, em substituição da Presidente da AAFDL, Francisca Soromenho.

1. Aprovação da ata da reunião

O Professora Maria João Estorninho deu início à reunião, saudando os presentes e começando pela aprovação da ata da reunião anterior. Esta foi aprovada por unanimidade.

2. Regulamento de Avaliação

A Professora Maria João Estorninho começou por agradecer aos membros da Comissão, referindo que este tem reunido com a intenção de formular um articulado, que deve ser trabalhado e ter em conta as preocupações trazidas ao Conselho.

A Dra. Cátia Muchacho interveio no sentido de dar conhecimento dos resultados da última Reunião Geral de Alunos. Referiu que os alunos demonstraram várias preocupações nomeadamente quanto à alternatividade, aos moldes do método A e ao recurso. Especificamente, preocupações quanto aos dias de permeio que devem existir entre os testes



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

WJG.

do semestre, bem como quanto ao prazo de quinze dias para escolher definitivamente o método de avaliação deve contar-se a partir do início das aulas práticas, tendo em conta que as aulas teóricas dificilmente são informação suficiente para se fazer a escolha e porque muitas cadeiras não dão início às aulas práticas dentro desses quinze dias. Por fim, referiu que os alunos não aceitam que em método A média entre a avaliação contínua e o exame escrito. Referiu ainda que os alunos em sede de RGA tinham exposto algumas sugestões e propostas, explicando-as.

Neste sentido, o Professor Pedro Pais de Vasconcelos interveio dizendo que não se deve comparar a ponderação da avaliação contínua e exame escrito com a ponderação de exame escrito e exame oral, pois são situações muito diferentes.

O Conselho deu início à discussão do tema das épocas. A Professora Maria João Estorninho sublinhou que, idealmente, quanto à época de recurso, deveria haver um desdobramento da época de recurso em 1º e 2º semestre, possibilitando aos alunos que reprovaram em época normal fazer exame de seguida. Contudo, alertou para os riscos desta alteração relativamente ao atraso do início do semestre.

O Professor Pedro Pais de Vasconcelos referiu que uma solução poderá ser a de apenas existir exame escrito, nas épocas de recurso, pois será a única forma de lidar eficazmente com a eventual maior afluência de alunos.

O Dr. André Barata considerou que, tendo em conta o risco assumido pelo aluno no início do semestre, haverá um possível entupimento da época de recurso e, a esse respeito, não deverá presumir-se já no próximo ano letivo que haverá diminuição dos alunos em exame escrito e oral. Entende que não deverá alterar-se, para o próximo ano letivo, as épocas (alterar apenas no que diz respeito a só existir exame oral ou exame escrito). Indica no entanto, que se o Conselho decidir alterar as épocas na substância, a seguinte sugestão: o aluno poderia inscrever-se a dois exames (de recurso) em cada época normal, de forma a reduzir o risco. Esta opção seria válida apenas para quem reprovasse em avaliação contínua.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

WJG.

A Professora Sílvia Alves reiterou a proposta antes apresentada, segundo a qual, considerando a necessidade de ampliar, tanto quanto possível, os tempos de preparação para as provas escritas, a época de recurso passaria a decorrer na época normal seguinte em que funcionar a unidade curricular em causa, atribuindo então, do mesmo modo, a bonificação prevista no Regulamento de Avaliação pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as disciplinas em que o aluno está inscrito.

A Dra. Cátia Muchacho concordou com a proposta de passarem a existir duas épocas de recurso e apenas com exame escrito.

A Professora Maria João Estorninho referiu que o exame de recurso é a última oportunidade do aluno, o qual só vai a recurso o aluno se foi falhando ao longo do percurso, não podendo escolher ir diretamente a recurso. Ainda neste sentido, a aluna Joana Zagury interveio dizendo que o aluno, em recurso, tem um limite de quatro cadeiras a que se pode inscrever, não podendo sequer passar de ano com este número de cadeiras (o aluno nunca poderá escolher “fazer o curso” em recurso).

O Dr. Matos Viana alertou para o facto de ter sido referida a inutilidade da época no regulamento atual, sendo que a taxa de sucesso é muito baixa. Deste modo, pergunta-se se desdobrar a época de recurso não será antecipar essa inutilidade pois o aluno que reprova em época normal terá tendência para reprovar dias depois em época de recurso.

O aluno José Vitorino, enquanto representante da AAFDL, referiu a importância que a época de recurso tem para os alunos que fazem melhorias. Disse que os alunos que fazem melhoria a todas as cadeiras, dividem-nas pelas épocas normais e pelo recurso, alertando que, ao desdobrar-se a época nestes moldes, o aluno seria obrigado a fazer as cinco melhorias na época normal. Na sua intervenção, apelou ainda que se pusesse à votação a consagração no regulamento dos dois dias mínimos de permeio entre os testes do semestre, tendo em conta o superior interesse dos alunos.



W)h.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

O Professor Pedro Pais de Vasconcelos considerou que os bons alunos irão dispensar em quase todas as cadeiras pelo que terão tempo suficiente para preparar as melhorias. A Professora Maria João Estorninho referiu ainda, quanto aos dias de permeio, que ao consagrar-se dois dias como mínimo, isso implicaria uma dilatação excessiva da época de testes. Defendeu, em contrapartida, que deverá ser ouvida a AAFDL aquando da marcação dos testes.

O Dr. André Barata sugeriu que o mapa de testes devesse ser feito tendo em conta os alunos que estão inscritos em cadeiras de anos diferentes em avaliação contínua, para que pudessem realizar teste a todas as cadeiras a que se encontram inscritos.

Na sequência do debate, foram votadas as seguintes propostas:

a) O aluno pode inscrever-se em quatro cadeiras por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre 1º e 2º semestre (1 voto contra, com declaração de voto do Dr. André Barata em anexo, e 15 votos a favor). Aprovado por maioria.

b) O prazo de escolha entre o método A ou B é de quinze dias a contar do início das aulas práticas, aprovado por unanimidade.

c) Devem existir, no mínimo, dois dias de permeio entre os testes do semestre (3 votos a favor, 4 contra e 7 abstenções, declarações de voto do Dr. André Barata e do estudante Francisco Campello em anexo). Rejeitado por maioria.

d) Na época de recurso, a avaliação é feita mediante prova escrita e a aprovação é obtida com 10 valores (13 votos a favor e 1 voto contra). Proposta aprovada por maioria.

e) Em recurso, o Professor regente pode, tendo em conta o número de alunos inscritos e as especificações da cadeira, optar por realizar exame oral (7 votos a favor e 7 abstenções). Aprovado por maioria.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

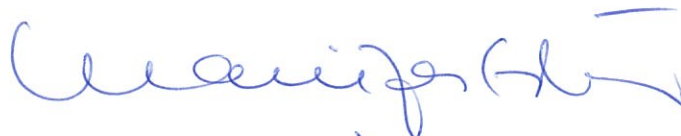
f) A época de finalistas mantém-se em Setembro e cada finalista poderá inscrever-se a duas cadeiras, no limite. Aprovação por unanimidade.

g) O aluno com estatuto de dirigente associativo pode fazer 5 cadeiras adicionais por ano letivo optando por realizá-las nas épocas normais do 1º ou 2º semestre. Aprovado por unanimidade.

3. Outros assuntos

O aluno João Tilly chamou a atenção para o caso de um aluno com estatuto de trabalhador-estudante a quem foi negada a avaliação contínua por excesso de faltas. O Conselho decidiu no sentido de verificar efetivamente o estatuto e as faltas do aluno. A Dra. Cátia Muchacho referiu também o caso de uma aluna a quem foi negada a entrega do teste em avaliação contínua, situação que deve ser averiguada pelo Conselho.

A Professora Maria João Estorninho terminou a reunião agradecendo a colaboração, dedicação e esforço de todos os membros do Conselho Pedagógico nos trabalhos que o Conselho tem vindo a desenvolver.


João Tilly



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

U>G.

Declaração de voto

Na reunião do Conselho Pedagógico de dia 23 de Maio, aquando da discussão e votação da questão relativa aos dias mínimos de intervalo, entre testes a serem realizados no final do semestre, votei a favor de dois dias mínimos entre esses testes.

Já na Sessão de Esclarecimento e na Reunião Geral de Alunos da passada segunda-feira, dia 20 de Maio, os alunos presentes puderam criticar e sugerir reformas à proposta de Regulamento de Avaliação que tem vindo a ser discutido e elaborado no Conselho Pedagógico. Em ambos os momentos referidos, os alunos puderam exprimir-se quanto aos testes, já sendo certo que estes seriam realizados no final (entenda-se, último mês) do semestre. O ponto mais crítico foi, certamente, o tempo de permeio entre cada um deles.

Os Conselheiros Pedagógicos discentes tomaram a palavra para defender a necessidade de haver apenas um dia de permeio, dando até as garantias de que a marcação das provas escritas se faria por conta do Director da Faculdade, em colaboração com a Associação de Estudantes da Faculdade. Os alunos, porém, e compreensivelmente para quem está de fora, mostraram-se algo desconfiados, e expressaram as suas dúvidas contra tal intervalo, insistindo que a melhor solução seria a dos dois dias de permeio.

Apesar de saber que a melhor solução para o bom funcionamento do Regulamento seria haver apenas um dia de intervalo entre testes, a minha primeira função, é a de dar a presença e a voz que os alunos têm de ter neste órgão da Faculdade, mesmo que não concorde com as opiniões destes, como é o caso. Tanto eu como qualquer outro Conselheiro



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

u7h.

discente já apresentei propostas que me foram dirigidas por alunos, algumas com as quais não concordava, mas que achava que tinham de ser discutidas. Esta votação não representa, nem mais, nem menos, do que aquilo que acabei de explicar. Espero que o resto do Conselho Pedagógico perceba esta minha tomada de posição.

Por fim, queria enaltecer dois comportamentos da última reunião:

- Um primeiro, relativo ao Representante da Associação Académica da FDL, José Vitorino, que tão bem desempenhou o seu papel na defesa e representação dos alunos;
- Um segundo, do Conselho Pedagógico, na pessoa da sua Presidente, a Professora Maria João Estorninho, que tão bem conduziu a discussão e votação deste ponto. Todos os Conselheiros merecem ser enaltificados, não só pela decisão final, mas pela coragem que têm demonstrado (e demonstraram) ao longo deste processo.

Francisco Campello

Aluno número 22193 da Faculdade de Direito de Lisboa



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

u76.

Declaração de Voto

Na reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 23 de Maio de 2013, votei contra diversas propostas referentes ao ponto 2 da respectiva ordem de trabalhos, pelo que apresento as correspondentes declarações de voto:

1) Do limite de inscrição em quatro unidades curriculares na época de recurso

Na reunião do Conselho Pedagógico (doravante C.P.) *supra* mencionada, e no seguimento de uma reflexão pessoal levada a cabo no seguimento de algumas críticas feitas por alunos face às propostas de alteração do Regulamento de Avaliação (doravante R.A.), apresentei uma proposta no sentido de mitigar o risco assumido por cada aluno no momento de escolher entre ser avaliado em Método A ou Método B. No fundo, além das quatro cadeiras que o aluno poderia sempre fazer na época de recurso de Julho, deviam ser-lhe concedidas duas oportunidades suplementares em cada semestre de fazer exames em cadeiras onde tivesse reprovado em Método A com uma nota de avaliação contínua igual ou inferior a 7 valores.

Seria assim uma solução intermédia entre a proposta original do C.P. (se o aluno tivesse 7 ou menos de avaliação contínua seria directamente remetido para a época de Recurso de



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

U75.

Julho) e o actual regime (se o aluno reprovar no Método A, pode sempre inscrever-se a exame de Método B). Esta solução de equilíbrio impunha-se, a meu ver, pelas possíveis dificuldades de uma aplicação eficaz do novo regime de imputação de riscos às escolhas dos alunos: quer por possíveis dificuldades na transmissão da informação relacionada com estas novas propostas, quer pelas possíveis dificuldades de adaptação dos alunos no primeiro ano de aplicação destas medidas. Estas dificuldades poderiam assim não só colocar em causa o próprio sucesso dos alunos em causa, como poderiam sobrecarregar em excesso a época de Julho, pois para aí seriam directamente remetidos todos os alunos que reprovassem em Método A.

Não tendo esta proposta merecido acolhimento por parte do C.P., a única alternativa de mitigar este risco assumido pelos alunos seria aumentar o número de possíveis inscrições em época de recurso (para pelo menos seis unidades curriculares), razão pela qual em última análise votei contra a manutenção de um limite de quatro unidades curriculares.

2) Do modelo de avaliação na época de recurso através de exame escrito/oral único

O meu voto contra esta proposta justifica-se em virtude da diversificação de regras de avaliação que a mesma vem criar. Senão vejamos:

- a) Aluno em Método A: tem 8 de avaliação contínua, tira 10 no exame escrito (ou mesmo se tirar 12 valores), e tem na mesma de realizar exame oral para ser aprovado na unidade curricular;
- b) Aluno em Método B: tem 10 (ou mesmo 11) no exame escrito, e tem na mesma de realizar exame oral para ser aprovado na unidade curricular;
- c) Aluno em Recurso: tem 10 no exame escrito, e é aprovado na unidade curricular.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

un 74.

A aprovação desta proposta levanta diversos problemas.

Em primeiro lugar, desvaloriza claramente o trabalho que é desenvolvido pelos alunos inscritos em Método A, na medida em que para estes não basta tirar uma nota positiva no exame escrito após um semestre inteiro de trabalho para serem aprovados na unidade curricular em causa. Pelo contrário, para um aluno que se inscreva em Método A e que posteriormente venha a reprovar por faltas (por ex., não tendo comparecido em nenhuma aula), basta ter um 10 no exame de recurso para ser aprovado na cadeira. Num caso destes, apenas se poderia concluir que quanto menor é o esforço do aluno, menor é a exigência que sobre ele recai!

Em segundo lugar, cria um tratamento desigual dos alunos face às notas obtidas por estes em exames escritos. Na verdade, sendo o elemento de avaliação o mesmo (exame escrito), e decorrendo entre as datas de ambos os exames apenas uma ou duas semanas (pois a época de recurso corre paralelamente com a época normal), como se justifica que um aluno em Método B precise de um 12 para ser aprovado, enquanto um aluno de recurso necessita apenas de um 10 para ter aprovação na mesma unidade curricular? Será que com este regime se quer afirmar que existem exames (e/ou alunos) de *primeira* e exames (e/ou alunos) de *segunda*?

Ora, para existir justiça, igualdade e confiança na avaliação (parâmetros que no fundo, e a meu ver, justificam em grande medida o prestígio da FDUL) não podem existir diversas medidas de aprovação, como acontece na proposta aqui em causa. Se em Método A e em Método B se exige à partida, em avaliação contínua e exame escrito, uma nota de 12 para dispensar a cadeira, como se pode compreender que esse nível de exigência seja reduzido em 2 valores para a época de recurso?

Das duas, uma: ou se assume que o 10 é a nota necessária e suficiente para demonstrar o domínio de uma determinada matéria por parte do aluno em todas as fases de avaliação, ou então tem de se assumir que essa nota é o 12 para todas as fases de avaliação. O que não me parece de todo pedagógico é prever que em alguns exames a exigência para aprovação na



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

WJG.

unidade curricular se situe nos 12 valores, enquanto noutros exames relativos às mesmas cadeiras essa exigência se cifra nos 10 valores!

Aliás, tal enquadramento pode não só prejudicar o funcionamento interno da própria FDUL, como pode mesmo vir a prejudicar a sua imagem externa.

Por todos estes motivos, salvo melhor opinião, que vêm inquinare de uma forma bastante séria a igualdade e a justiça na avaliação e nos padrões de exigência que incidem sobre os diversos alunos da FDUL, não me restou outra alternativa senão votar contra esta proposta.

3) Da existência de um dia mínimo de permeio entre testes de avaliação contínua, a realizar preferencialmente na última quinzena de aulas do semestre

Da conjugação destas duas regras facilmente se retira a conclusão de que, regra geral, nas duas últimas semanas de aulas existirão cinco testes relativos a cada ano curricular.

De pouco vale o argumento de que apenas se encontra estabelecido o período mínimo de permeio, e que este pode vir a ser maior, depois de ouvidos o Exm.º Sr. Director e a AAFDL; isto mesmo deriva do facto de ser o próprio R.A. a prever que todos os testes devem ser realizados na última quinzena, o que de certo modo impossibilita que em algum caso cheguem a existir dois dias de permeio. Na verdade, se o próprio corpo docente se mostra reticente quanto à previsão da existência de dois dias de permeio no próprio R.A., parece-me improvável que no futuro tal posição se venha a inverter mediante reuniões informais de marcação de datas de provas de avaliação.

Parecendo uma regra simples, esta disposição levanta contudo alguns problemas complexos:

- a) Em primeiro lugar, levanta sérios problemas pedagógicos relacionados com a preparação dos alunos para as provas em causa. Se é verdade que os alunos inscritos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 6/2013

u76.

em Método A se estiveram a preparar durante todo um semestre nas matérias em causa, não é menos verdade que este tipo de provas encerra um elevado teor de exigência e de pressão, o que faz com que não seja de todo pedagógico cumular três testes de avaliação contínua na mesma semana. Na realidade, tal prazo de permissão impede que exista uma preparação séria e reflectida por parte dos alunos;

- b) Em segundo lugar, tal prazo pode impedir que os alunos se inscrevam em Método A em unidades curriculares que se encontrem em atraso. A título de exemplo, um aluno que num semestre esteja inscrito em 5 cadeiras do 3º ano, e em 4 cadeiras em atraso do 2º ano, terá apenas duas hipóteses: ou realizará vários testes nos mesmos dias, ou terá testes em praticamente todos os dias da última quinzena de aulas. Trata-se de uma realidade impraticável, na qual o aluno não conseguirá ter uma avaliação verdadeiramente séria e justa nas cadeiras em que se encontra inscrito – o que é especialmente grave quando o Método de Avaliação Contínua se assume como uma das grandes bandeiras da FDUL.

Tendo em consideração esta minha oposição a tal medida, apresentei ao C.P. uma proposta no sentido de existir um mínimo de dois dias (corridos) de permissão, cenário que no limite máximo ocuparia apenas mais uma semana de aulas, e que no mínimo poderia ocupar apenas mais dois dias de aulas face à proposta de alteração em cima da mesa. Tal solução permitiria não só aumentar o tempo de preparação entre provas relativas às unidades curriculares do mesmo ano, como daria uma maior flexibilidade na calendarização das provas dos diversos anos, permitindo aos alunos realizarem os testes de unidades curriculares em atraso, tudo sem prejudicar de forma relevante o normal decurso das aulas.

No entanto, após ser considerado que tal proposta colocaria em causa toda a reforma do R.A., após várias votações, e inclusivamente após súbitas mudanças de sentido de voto dos próprios membros discentes do C.P., tal proposta foi rejeitada.